



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.881 DE 17 DE MAIO DE 2016

(ALTERA LEI 1.469 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.469 de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Qualquer munícipe ...

§ 1º O senhor prefeito acionará a fiscalização e notificará ao proprietário, possuidor a qualquer título ou responsável pelo terreno baldio para que proceda a limpeza em 15 dias da ciência da notificação e, escoado o prazo sem providência, a prefeitura efetuará a limpeza aplicando o disposto na presente lei.

§ 2º - Da mesma forma, o Poder Executivo expedirá notificação editalícia geral a todos os proprietários, possuidores a qualquer título ou responsável pelo terreno baldio para que proceda a limpeza no prazo de 20 dias sob as penas da presente lei. ...”

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de maio de 2016.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de maio de 2016.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal